



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1006**

SENHOR PRESIDENTE,

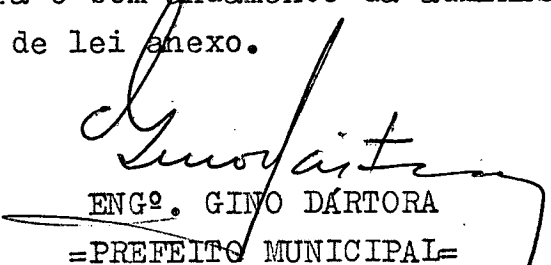
SENHORES VEREADORES:

Apraz-me submeter à distinta consideração do Egrégio Plenário da Câmara o projeto de lei que autoriza a assinatura de consórcio com a Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações do Córrego Pinheirinho, bem com a construção de um pontilhão sobre esse córrego, visando a ligação da Vila Rosina com o Distrito de Perus.

A consecução deste objetivo foi proposta ao Exmo. Sr. Dr. Clavo Egydio Setubal, Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo, por ocasião da minha primeira participação na reunião do CONSULTI, órgão da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que naquela oportunidade demonstrou interesse em atender aos anseios da comunidade caieirense.

Pelo ofício nº 632/77, expedido pelo Gabinete do Prefeito, datado de 13 de maio p. pdo., recebi cópias minutadas do projeto de lei e do termo de consórcio que ora submeto à apreciação.

Estou certo que o espírito esclarecido de Vossas Excelências concorrerá para o bom andamento da administração pública, aprovando o projeto de lei anexo.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

EM

13 JUN 1977

Aprovado em UNICA discussão
S. Sessão, 23/06/1977

Presidente



Às Comissões de

S. Sessão de

Presidente

1625

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1157/77

(26 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre autorização para a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de Caieiras e o de São Paulo, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações de 1.500 m. do Córrego Pinheirinho, trecho próximo à Estrada do Pinheirinho, bem como a execução das obras de construção de um / pontilhão sobre o Córrego Pinheirinho, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Maio de 1977.-

ENGº. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1157/77, de 26 de Maio de 1977.

Apenso ao Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa - juntamente / com a Mensagem nº 1006 - o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências.

1 A exemplo dos outros Projetos encaminhados por intermédio do mesmo Ofício, também para este está sendo solicitada/ pelo senhor Chefe do Executivo a sua apreciação no prazo de quarenta dias, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios. Também neste caso, o prazo encerrar-se-á no dia 23 de Agosto de 1977, devido ao recesso de Julho.

A propositura autoriza a celebração de consórcio / com o Município de São Paulo, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações de 1.500 metros do Córrego Pinheirinho, bem como a construção de um pontilhão sobre esse córrego, visando a ligação da Vila Rosina com o Distrito de Perus.

É indiscutível o mérito dessa propositura, que virá beneficiar sensivelmente àquela populosa Vila de nosso Município, bem como aos moradores do Distrito de Perus, Município de São Paulo.

Assim estabelece a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 24, inciso XII:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... ..

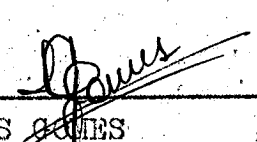
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;"

Vemos, assim, que a propositura em apreço está em perfeita consonância com a legislação vigente, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1157/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR:


CARLOS GOMES

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1157/77, de 26 de Maio de 1977.

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1157/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Saverio Agustinelli
SAVERIO AGUSTINELLI

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1157/77, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1006, o Projeto de Lei em tela, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências.

Esse consórcio objetiva a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações de 1.500 metros do Córrego Pinheirinho, bem como a construção de um pontilhão sobre esse córrego, visando a ligação da Vila Rosina com o Distrito de Perus.

É louvável o mérito dessa propositura, pois, sem dúvida alguma, essas providências beneficiarão enormemente tanto aos moradores daquela populosa Vila de nosso Município quanto aos do Distrito de Perus, Município de São Paulo.

Quanto à parte financeira, determina o artigo 3º da propositura que as despesas dela decorrentes correrão à conta de verbas próprias do orçamento. Portanto dispensa maiores comentários quanto a sua legalidade.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1157/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1157/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DERCIO PASIN



1629

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 349-77

-

Em 13 de Junho de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

EM

13 JUN 1977

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1003 - Sobre criação de cargos;
- 1004 - Sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais;
- 1005 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1006 - Sobre autorização para a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências;
- 1007 - Sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato;
- 1008 - Sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o funcionamento / de Postos de Atendimento Sanitário neste Município; e
- 1009 - Sobre transferência temporária da linha telefônica nº 431-2190 à Delegacia de Polícia de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara para a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

LEI Nº DE DE DE 19....

Autoriza a celebração de consórcio
com o Município de Caieiras, e dá
outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei:

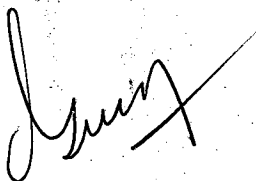
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de de
de 19...., decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Caieiras, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações de 1.500 m. do Córrego Pinheirinho, trecho próximo à Estrada do Pinheirinho, bem como a execução das obras de construção de um pontilhão sobre o Córrego Pinheirinho, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos de de 19....



CLÁUSULA III

A execução das obras e serviços ficará a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, que as realizará dentro do prazo de(.....) dias, a contar da data do respectivo início.

CLÁUSULA IV

Para atender às despesas com a parte do custeio das obras, que lhe cabe em função do presente consórcio, a Prefeitura do Município de Caieiras pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade do custo das obras, de uma só vez, após a sua conclusão.

CLÁUSULA V

À Prefeitura do Município de Caieiras caberá fiscalizar o cumprimento do consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Caieiras constituirão, de comum acordo, os órgãos previstos no parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios.

./...

Consórcio que entre si celebram os
Municípios de São Paulo e de Caieiras.

Aos dias do mês de
de 1.97..., na sede do Governo do Município de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro Olavo Egydio Setubal, e, de outro, o Município de Caieiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro Gino Dãrtora, a fim de celebrarem o presente consórcio.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Caieiras ajustam entre si a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações de 1.500 m. do Córrego Pinheirinho, trecho próximo à Estrada do Pinheirinho, bem como a execução das obras de construção de um pontilhão sobre o Córrego Pinheirinho, divisa entre os dois Municípios, com custo total estimado em...
Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) —
— Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para os serviços e
Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) para as obras —, incluindo despesas com reajustes.

CLAUSULA II

As obras e serviços serão custeadas, em partes iguais, por ambos os Municípios interessados.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que o lavrei.

OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito do Município de São Paulo

GINO D'ÁRTORA
Prefeito do Município de Caieiras

Testemunhas:

